

PROJETO DE LEI Nº /2011
(Do Sr. PADRE TON)

Inclui o inciso IV no artigo 58 da
Lei nº6001 de 19 de dezembro de
1973, que institui o Estatuto do
Índio.

Art.58.....

I-.....

II-.....

III.....

IV- Intrusão ou uso não autorizado de terras indígenas.

Pena: reclusão de 3 a 6 anos.

V- Uso não autorizado das riquezas do solo, dos rios e
lagos existente nas terras indígenas. Pena: reclusão de 3 a 6 anos.

JUSTIFICATIVA

A proposição em epígrafe, apresentada na legislatura passada pelo ex-Deputado Federal Eduardo Valverde, já tramitou nesta Casa e tem como objetivo adaptar a legislação pátria aos comandos da Convenção 169 da OIT, já ratificada pelo Governo Brasileiro, que exige punição aos intrusores e utilizadores sem autorização de bens existente nas terras indígenas.

Tem sido frequente a intrusão nas terras indígenas, por garimpeiros, madeireiros, grileiros e etc, e que vem provocando conflitos permanentes. No nosso ordenamento jurídico não há

penalidade prevista para a infração, capitulada no artigo 18 da Convenção Internacional.

Sala das Sessões em, de março de 2011

PADRE TON

Deputado Federal